



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BANNACH**

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 002/2019.**

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICOS QUE FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE BANACH – PA, E, RONE MESSIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ:17.780.272/0001-54.**

**A CAMARA MUNICIPAL DE BANACH, ESTADO DO PARÁ,** sediada na Avenida Paraná nº 83, Centro, na Cidade de Banach, Estado do Pará, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.617.946/0001-64, neste ato representado pelo Presidente Sr. **GERALDO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, Presidente da Câmara Municipal, portador do CPF nº 699.648.312-34 e do RG: 3701913 SSP-PA, residente e domiciliado na Av. Antônia Soller, s/n - Centro CEP: 68.388-000 Município de Bannach – Estado do Pará, e de outro lado a empresa RONE MESSIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Inscrito no CNPJ: 17.780.272/0001-54, situada na Av. quatro nº 410 – centro – Rio Maria –PA, representada neste ato pelo Senhor RONE MESSIAS DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA, sob o nº11.638, portador do CPF: 628.396.672-15 e RG: 2545014 SSP/PA, residente e domiciliado no município de Rio Maria –PA, observado o constante do Contrato Administrativo n.º 001/2019, bem assim na Lei nº8.666/93, suas alterações e demais dispositivos legais que regulam a matéria, RESOLVEM celebrar o presente TERMO ADITIVO, consoante as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS** – O Presente instrumento é decorrente do processo licitatório, inexigibilidade de licitação nº 002/2019, devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe sobre Licitações e Contratos de Administração pública.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO** - A CONTRATANTE, neste ato, contrata os serviços do CONTRATADO, para a execução de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoramento Jurídico dentro da área específica da administração pública, a ser prestada à Câmara Municipal de Bananch, sem obrigação de cumprimento de horário, compreendendo as seguintes atividades:

**CNPJ: 10.248.029/0001-40 - AV: 22 nº 890 Setor Jardim Maringá - FAX-PABX (94)3428-1402 e 1153 e-mail: camara1982@gmail.com**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BANNACH**

**ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**

Assessoria e Consultoria na relação entre Órgão/Legislativo e Órgão/Tribunais de Contas;  
Pareceres, defesas, consultas e orientações Jurídicos dos processos julgados pelos tribunais;  
Assessoria na recrutarem e treinamentos de recursos humanos;  
Acompanhamento pessoal nas sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal;  
Assessoramento as comissões permanentes e provisórias na elaboração de Pareceres aos objetos atribuídos as Comissões;  
Demais solicitações exigidas pela casa.

**PARAGRAFO ÚNICO**

A CONTRATADA esclarece que do contrato originário para o presente aditivo existe apenas uma alteração da nomenclatura da razão social, porém, o seu CNPJ continua o mesmo, bem como, respondendo unicamente pela assessoria o advogado RONE MESSIAS DA SILVA, OAB-PA 11.638.

**CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA** - O presente termo aditivo tem como objetivo prorrogar a vigência do contrato administrativo nº 001/2019, com início em 03 de Fevereiro de 2020 até 31 de Dezembro de 2020, podendo este contrato ser rescindido ou prorrogado nos termos a que se refere o artigo 78 e 79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA: PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO** - O valor que será pago mensalmente à CONTRATADA será no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo que o valor global do contrato para o ano de 2020 será no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

**CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.**

A) Para a consecução das atividades do objeto descrito na cláusula segunda, compromete-se a seguir e operacionalizar as orientações e recomendações técnicas formuladas e/ou expedidas pelo CONTRATADO.

B) Colocar, tempestivamente, à disposição do CONTRATADO, a documentação necessária ao desempenho do seu serviço profissional bem como, de igual modo, atender pedidos de informação e material complementar quando solicitado.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BANNACH**

- C) Colocar à disposição do CONTRATADO, para o desempenho do seu serviço profissional, o pessoal responsável e/ou envolvido nas áreas Jurídica.
- D) Proporcionar ao CONTRATADO instalações físicas condignas e material técnico de qualidade ao desempenho de seu serviço profissional.
- E) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de deslocamentos, viagens e estadias, alimentação necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato em locais que não seja a sede do município, quando designado pelo gestor.

**CLÁUSULA SEXTA– DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.**

- A) Compromete-se a executar as atividades do objeto descrito na cláusula terceira, dentro dos padrões e normas geralmente aceitas, e obedecendo a legislação pertinente e em especial, aquelas emanadas dos órgãos de controle externo.
- B) Compromete-se a comparecer no recinto da Câmara Municipal de Bannach – PA, para atender as solicitações e orientações em dia útil.

**PARÁGRAFO ÚNICO – DA INDENIZAÇÃO PELA RESCISÃO**

Em havendo a rescisão antecipada do presente instrumento, sem que haja culpa da CONTRATADA, além das garantias a que se refere o §2º e incisos do artigo 79 da Lei 8.666/93, deverá a CONTRATANTE suportar o ônus, a título de indenização, do saldo remanescente do contrato, ou seja, o valor do lucro que auferiria se o contrato fosse cumprido à sua integralidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO VÍNCULO**

Fica expressamente estipulado entre as partes que não há e não haverá qualquer vínculo empregatício, correndo por conta do Contrato, em decorrência dos seus serviços profissionais, os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários quando houver.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS.**

Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato a Contratante comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu Orçamento vigente, obedecendo a seguinte classificação funcional programática:

Unidade Orçamentaria: 10 – Câmara Municipal de Bannach  
Classificação funcional - 01.031.0001.2-001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal  
Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**CNPJ: 10.248.029/0001-40 - AV: 22 nº 890 Setor Jardim Maringá - FAX-PABX (94)3428-1402 e 1153  
e-mail: camara1982@gmail.com**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BANNACH**

**CLÁUSULA NONA – DO FORO.**

Para dirimir questões suscitadas do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca do Município de Rio Maria – PA, como único e exclusivo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA– DAS GENERALIDADES.**

Fica excluído da responsabilidade do Contratado a execução de serviços técnicos especializados de elaboração, detalhamento e sistematização de Projetos que versem sobre Diretrizes Orçamentárias, Orçamentos Anuais e Plurianuais, podendo no entanto, executá-lo mediante a combinação prévia de honorários.

E, por assim estarem, justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Bannach-PA, 03 de fevereiro de 2020

**CÂMARA MUNICIPAL DE BANACH – PA.  
CONTRATANTE**

**RONE MESSIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CONTRATADA**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
Nome \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_  
RG. \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_  
Nome \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG. \_\_\_\_\_